

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.262/2025
(De 21 de maio de 2025)

Dispõe Sobre a Complementação da Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros, com fundamento na Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a complementar, com recursos próprios e conforme disponibilidade Orçamentária e Financeira, a remuneração mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no Valor Necessário para que a totalidade da remuneração atinja o equivalente a dois salários mínimos vigentes no País, que atualmente esta no valor total de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**.

§ 1º - A complementação será devida apenas aos servidores que cumprirem integralmente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - O valor da complementação será revisto automaticamente em caso de alteração no valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º - A complementação prevista nesta Lei será considerada, para fins administrativos e orçamentários, de natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos ou proventos para fins de aposentadoria, pensão ou cálculo de vantagens permanentes, ressalvada decisão judicial em contrário.

Art. 3º - O pagamento da complementação observará os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual e a conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2025**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Página 1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

PROJETO DE LEI Nº 1.262/2025
(De 21 de maio de 2025)

ANEXO ÚNICO

	A	B	C	D	E	F	G	H
Agente Comunitário de Saúde	3.036,00	3.081,54	3.127,76	3.174,68	3.222,30	3.270,63	3.319,69	3.369,49
Agente de Endemias	3.036,00	3.081,54	3.127,76	3.174,68	3.222,30	3.270,63	3.319,69	3.369,49